

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL

S. J. R.

PEDRO DE SÁ RIBAS, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas

EXTRATO PARA FIM DE REGISTRO DOS ESTATUTOS DA

"ALBERQUE BOM SUACRIANO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO"

Registrada sob nº 149 de 11.12.48 do Livro nº 1492.

2
5.528

CURITIBA, 5ª-FEIRA, 20/9/1984

T. 22652 - P. 3656 - R. 3

ESTATUTO DE EXTENSÃO PARA FIM DE MÊS-ESTRHO

Paranitas-est-ALBERQUE COM SAMABETANO, da Sociedade de São Vicente de Paulo, fundada em 19 de Junho de 1983 e é uma associação civil, de caráter filantrópico, de assistência social e cultural, com sede e fôro na cidade de FATO BRANCO, Estado do Paraná. O Albergue será administrado por uma diretoria executiva composta de Diretor Espiritual, Diretor do Patrimônio, Presidente Vice-Presidente, 1º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º e 2º Contas - lha Fiscal, composta de oito membros, com a incumbência de velar, prestar sobre demonstrativos de receita e despesa mensal e no mínimo trimestral, balanço anual, bem como sobre quaisquer matérias que envolvam interesses. A Diretoria do Albergue incumba a manutenção, construções, reformas, repa-ros, aquisição de móveis, instalações, equipamentos e quaisquer encargos fis-cais. Fica a cargo da Diretoria, providenciar a venda de Relíquias para a administração interna do Albergue, cabendo à autoridade diocesana referen-çar tal atribuição. Tanto o Presidente, Diretores, demais membros da Direto-ria e do Conselho não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações so-ciais. O presente estatuto só poderá ser alterado ou reformado, mediante consentimento prévio e expresso do Conselho Metropolitano de Curitiba da Sociedade de São Vicente de Paulo, sob pena de invalidação do ato. É vedado à Diretoria vender, ceder, transferir ou gravar de ônus, qualquer imóvel, sal-vo quando o produto da venda se destina à aquisição de outro, desde, porém, de valor nunca inferior ao que se pretende negociar, desde que a operação, consulte aos interesses do Albergue. Todavia, torna-se indispensável, em qualquer hipótese, a aprovação prévia e expressa do Conselho Metropolitano de Curitiba da Sociedade de São Vicente de Paulo, sob pena de nulidade da operação. Em caso de dissolução ou extinção, os bens que constituem seu pa-trimônio serão transferidos para instituição vicentina congênera, desde que registrada no Conselho Nacional do Serviço Social - a critério do Con-seelho Metropolitano de Curitiba da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Apresentante: FRANCISCO J. FERREIRA - Presidente.

T. 22652 - P. 3652

ASSO. GEN. DE NOTAS - ALBERQUE E DOCUMENTOS

Assinatura de FRANCISCO J. FERREIRA em 20/9/84

Assinatura de FRANCISCO J. FERREIRA em 20/9/84

Assinatura de FRANCISCO J. FERREIRA em 20/9/84

Assinatura de FRANCISCO J. FERREIRA em 20/9/84

Assinatura de FRANCISCO J. FERREIRA em 20/9/84

Assinatura de FRANCISCO J. FERREIRA em 20/9/84

Assinatura de FRANCISCO J. FERREIRA em 20/9/84

Assinatura de FRANCISCO J. FERREIRA em 20/9/84

77780773 / 0001 - 62

Assinatura de FRANCISCO J. FERREIRA em 20/9/84

ESTATUTO DO ALBERGUE "BOM SAMARITANO" DE PATO BRANCO.

CAPÍTULO I

Denominação, fins, sede e foro.

Art. 1º

O ALBERGUE "BOM SAMARITANO", da sociedade de São Vicente de Paulo designado para efeito do presente estatuto simplesmente Albergue - fundado em 19-07-83, é uma associação civil, de caráter filantrópico, de assistência social e cultural, com sede e foro na cidade de Pato Branco - PR.

Art. 2º

Seus fins específicos, albergar, com o apoio da comunidade, aos desamparados ou desvalidos e abandonados em trânsito ou em tratamento de saúde, com vistas à sua promoção integral, proporcionando-lhes:

- a - alimentação, higiene e pouso por determinado período;
- b - assistência espiritual e religiosa, moral e cívica;
- c - lazer e atividades compatíveis com a higiene mental;
- d - outros benefícios ao alcance da instituição.

Art. 3º - De acordo com o contido no art. 2º, serão admitidos, tão somente, aqueles capazes de se auto-locomoverem.

Art. 4º - Quando o socorrido não se enquadrar no caso do parágrafo anterior, a sua permanência na obra dependerá de acompanhante que no ato da matrícula se responsabilizará pelo albergado em suas necessidades.

CAPÍTULO II

Administração, representação, superintendência dos serviços; associados.

Art. 3º - O Albergue será administrado por uma diretoria executiva composta de Diretor Espiritual, Diretor do Patrimônio, Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, além do Conselho Fiscal composto de dito membros, com a incumbência de emitir parecer sobre demonstrativos de receita e despesa mensal e no final bimestral, balance mensal, bem como sobre quaisquer matérias que envolver finanças.

77780178 / 0001 - 17

RECIBO Nº 01

19/07/83

Albergue Bom Samaritano

Supra...

11 - O Diretor Espiritual, da Igreja de São Paulo, é eleito entre os membros, podendo ser eleito diretamente ou através de sacerdotes designados, e dar assistência espiritual às religiões, à Diretoria, associações e sociedades.

12 - A Diretoria do Albergue será indicada pelo conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo do Fato Branco, e sua posse dar-se-á após a homologação de seus nomes pelo conselho Metropolitano de Curitiba e Sociedade de São Vicente de Paulo.

13 - Com exceção do Diretor Espiritual - titular nato permanente - o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é de um ano, podendo ser prorrogado por mais de um período.

Art. 4º

14 - Compete ao Presidente a Superintendência dos assuntos sociais inclusive os contratos, convênios, recebimentos de cheques, ordens de pagamento, recibos e outros atos necessários ao giro da administração, bem como representar o Albergue ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

15 - O Vice-Presidente substitui o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com os mesmos poderes.

16 - Ao Diretor do Patrimônio compete zelar pelos bens móveis e imóveis do Albergue.

17 - Ao 1º Secretário compete zelar pelos livros e papéis da instituição, manter e ler a correspondência, redigir atas, bem como elaborar o Relatório de Atividade, no final de cada ano civil, assinando-o com o Presidente.

18 - Ao 2º Tesoureiro compete escriturar ou fazer escriturar os livros contábeis, elaborando logo após o final de cada mês, o demonstrativo de receita e despesa, assinando-o com o Presidente após parecer favorável do Conselho Fiscal, podendo o demonstrativo ser bimestral, mas no final de cada ano deverá ser feito o balancete geral.

19 - O Tesoureiro poderá ser procurador do Presidente para a prática de atos afetos a este, no que respeita aos haveres sociais.

20 - O 2º Secretário e o Tesoureiro são cooperadores dos respectivos titulares, nos quais substituem em suas ausências ou impedimentos.

Art. 5º

A Diretoria reúne-se sempre que for convocada pelo Presidente ou pela maioria dos membros que a compõem.

§ 1º - Haverá tantas reuniões quantas se tornarem necessárias, sendo no entanto, imprescindível a realização de, pelo menos, uma cada dois meses.

§ 2º - No caso de vaga ou renúncia de qualquer membro da Diretoria, cabe ao Presidente a escolha do substituto.

§ 3º - No caso de vaga ou renúncia do Presidente, atender-se-á o contido no § 2º do artigo 3º deste Estatuto.

Art. 6º

A Diretoria do Albergue incumbe a manutenção, construções, reconstruções, reparos, aquisição de móveis, instalações, equipamentos e quaisquer encargos do art.

Art. 7º

Fica a cargo da Diretoria, providenciar a vinda de Religiosas para a administração interna do Albergue, cabendo à autoridade diocesana referendar tal atribuição.

§ Único: Caso haja impossibilidade do preenchimento do parágrafo anterior caberá à Diretoria do Albergue em conjunto com a Diretoria da Sociedade São Vicente de Paulo, decidirem sobre o assunto.

Art. 8º

São associados do Albergue, todos que forem admitidos pela Diretoria, depois de preenchidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Terem formação moral cristã;
- b) Serem propostos por dois associados ou membros da Diretoria;
- c) Comprometerem-se cumprir as disposições do presente Estatuto do Regimento Interno.

§ 1º - Os associados pertencem às seguintes categorias:

- a) Contribuintes - sujeitos ao pagamento da jôia e da anualidade ou anuidades estipuladas;
- b) - Correspondentes - associados Contribuintes residentes em outras cidades;
- c) - Honorários - isentos de qualquer contribuição obrigatória, e assim titulados mediante resolução da Diretoria;

d) - Beneméritos - aos quais a instituição devesse considerável benefício.

CAPÍTULO III

Responsabilidade pelas obrigações sociais.

Art. 9º

Tanto o Presidente, Diretores, demais membros da Diretoria e do Conselho, como os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO IV

Estatuto e sua reforma.

Art. 10

O presente Estatuto só poderá ser alterado ou reformado, mediante consentimento prévio e expresso do Conselho Metropolitano de Curitiba da Sociedade de São Vicente de Paulo, sob pena de invalidação do ato.

CAPÍTULO V

Patrimônio, duração do Albergue, extinção da pessoa jurídica e destino dos bens.

Art. 11

O Patrimônio do Albergue é constituído do imóvel e instalações onde o mesmo funciona, dos fundos que conseguir arrecadar representados por mensalidades, produtos de promoções ou campanhas, donativos, auxílios e subvenções, ou mesmo rendas ou legados, bem assim, móveis, utensílios, equipamentos e imóveis.

§ 1º - É vedado à Diretoria vender, ceder, transferir ou gravar de ônus qualquer imóvel, salvo quando o produto da venda se destine à aquisição de outro, este, porém, de valor nunca inferior ao que se pretende negociar, desde que a operação consulte aos interesses do Albergue.

§ 2º - Desde que haja reconhecida vantagem, é permitida a permuta de imóveis.

§ 3º - Todavia, torna-se indispensável, em quaisquer hipóteses, a aprovação prévia e expressa do Conselho Metropolitano de Curitiba da Sociedade de São Vicente de Paulo, sob pena de nulidade da operação.

§ 4º - Caso o Albergue aufera rendas, lucros, dividendos ou se registre superavit em seus balanços, reverterão os mesmos, total e integralmente em benefício de suas atividades ou no aumento patrimonial, sendo vedada a remes-

de dinheiro para o exterior .

7.8
S. J. 2.8

Art. 12

A duração do Albergue é por tempo indeterminado, mas poderá ser dissolvido se porventura venha a descumprir com as suas finalidades ou não disponha de meios para a sua subsistência.

§ 1º - Para tanto, será realizada uma assembléia geral extraordinária, à qual deverão comparecer dois terços dos associados, quites com a Tesouraria, desde que a dissolução seja referendada pelo Conselho Metropolitano de Curitiba da Sociedade de São Vicente de Paulo.

§ 2º - Em caso de dissolução ou extinção, os bens que constituírem seu patrimônio serão transferidos para instituição vicentina congênere, desde que registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, a critério do Conselho Metropolitano de Curitiba da Sociedade de São Vicente de Paulo.

CAPÍTULO VI

Disposições complementares.

Art. 13

São direitos dos associados: frequentar as dependências do Albergue (salvo nos períodos vedados pela Diretoria ou pela Superintendência dos Serviços), bem como, recomendar pessoas reconhecidamente necessitadas para serem socorridas.

Art. 14

Incluem-se entre os deveres dos associados:

- a) - Proporem para fazerem parte da associação, pessoas que preencham os requisitos, por expressos, quer implícitos neste Estatuto;
- b) - pagarem pontualmente as contribuições ou mensalidades devidas ao Albergue;
- c) - darem obediência às deliberações da Diretoria;
- d) - Cumprirem e fazerem respeitar os recintos sociais.

§ 1º - Os associados poderão ser excluídos do quadro social, se denunciados pela prática de quaisquer delitos.

§ 2º - Constitui, também, motivos de exclusão o atraso do pagamento das contribuições, mensalidades ou anuidades durante dois anos consecutivos.

segue...

§ 3º - Os associados enquadrados na sanção do artigo antecedente, poderão ser readmitidos a juízo da Diretoria.

Art. 15

Os benefícios concedidos aos necessitados são inteiramente gratuitos, não se permitindo quaisquer discriminações de credo religioso, raça e ideologia político-partidária, sendo vedada a filiação do Albergue a quaisquer partidos políticos.

Art. 16

Os trabalhos prestados pelos dirigentes, diretores, associados, benfeitores ou mantenedores são absolutamente gratuitos, sendo-lhes coibidas quaisquer remunerações ou vantagens, como, ajudas de custo, comissões, gratificações, não se lhes distribuindo lucros, dividendos, bonificações, a qualquer título ou pretexto, assim com a Diretoria, no todo ou em parte, não será remunerada.

Art. 17

Após o final do 1º semestre e o final do ano civil, será publicado em órgão da imprensa o demonstrativo de receita e de despesa do Albergue, para conhecimento de terceiros.

Art. 18

Após o término de cada ano civil, o Albergue se sujeita à verificação e exame do demonstrativo de receita e despesa, tarefa essa, a cargo de dois membros vicentinos designados pelo Conselho Particular.

Art. 19

O Albergue se obriga ao recolhimento do centésimo da receita ao Conselho Central - que por sua vez distribuirá um percentual aos Conselhos Metropolitanos, Superior e Departamento Central de Obras Unidas.

Art. 20

Os casos omissos no presente Estatuto serão supridos pela Diretoria.

Art. 21

O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Assinaturas da diretoria:

9
S. J. 216

Marcello Giordano

Griffin

My dear friend

1. Principles of Management
 2. Organizational Behavior
 3. Human Resource Management
 4. Marketing Management
 5. Financial Management
 6. Operations Management
 7. Strategic Management
 8. Business Law
 9. Business Ethics
 10. Business Communication
 11. Business Statistics
 12. Business Mathematics
 13. Business English
 14. Business Economics
 15. Business History
 16. Business Geography
 17. Business Sociology
 18. Business Psychology
 19. Business Philosophy
 20. Business Information Systems
 21. Business Analytics
 22. Business Innovation
 23. Business Sustainability
 24. Business Social Responsibility
 25. Business Governance
 26. Business Leadership
 27. Business Teamwork
 28. Business Negotiation
 29. Business Conflict Resolution
 30. Business Decision Making
 31. Business Problem Solving
 32. Business Creativity
 33. Business Change Management
 34. Business Project Management
 35. Business Quality Management
 36. Business Risk Management
 37. Business Compliance
 38. Business Security
 39. Business Privacy
 40. Business Data Protection
 41. Business Cybersecurity
 42. Business Digital Marketing
 43. Business E-commerce
 44. Business Mobile Marketing
 45. Business Social Media Marketing
 46. Business Email Marketing
 47. Business Search Engine Optimization
 48. Business Pay Per Click Advertising
 49. Business Display Advertising
 50. Business Video Advertising
 51. Business Audio Advertising
 52. Business Native Advertising
 53. Business Influencer Marketing
 54. Business Affiliate Marketing
 55. Business Referral Marketing
 56. Business Direct Marketing
 57. Business Telemarketing
 58. Business Mail Marketing
 59. Business Direct Mail
 60. Business Catalog Marketing
 61. Business Response Marketing
 62. Business Database Marketing
 63. Business CRM
 64. Business ERP
 65. Business SCM
 66. Business HRM
 67. Business Finance
 68. Business Accounting
 69. Business Taxation
 70. Business Insurance
 71. Business Banking
 72. Business Finance
 73. Business Accounting
 74. Business Taxation
 75. Business Insurance
 76. Business Banking
 77. Business Finance
 78. Business Accounting
 79. Business Taxation
 80. Business Insurance
 81. Business Banking
 82. Business Finance
 83. Business Accounting
 84. Business Taxation
 85. Business Insurance
 86. Business Banking
 87. Business Finance
 88. Business Accounting
 89. Business Taxation
 90. Business Insurance
 91. Business Banking
 92. Business Finance
 93. Business Accounting
 94. Business Taxation
 95. Business Insurance
 96. Business Banking
 97. Business Finance
 98. Business Accounting
 99. Business Taxation
 100. Business Insurance

Dr. H. K. Kumbhar

m	Hambelton
ta	Bearice V. Andreatta

to Leonice V. Andrietta

0-Neri Quadroz

Vilajet H. Karaman

Daisy Kierding

Dorey Kerschling
Laudie L. Kerschling

Landin Baradasi
1877

[Signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

~~CONFIDENTIAL~~

32

PARTEAMENTO CENTRAL DAS OBRAS URBANAS
(Geoffrêdo Claudio Revoredo)
Presidente.

Presidente.

Evangelina M. Lopez
TABELA DE NOTAS
CPF 006601559-00

Pedro E. Paracena
AUX JURAMENTADO
CPF 061104445-87

Reconheço a firma por semelhança com o
de: Francisco Giordani-Olívio Brun -
Alvino Camargo- Beatriz B.Tomé- Mari-
na Zamberlan -Leonice Andreatta -Neri
Queiroz X,X,X,X,X,X,X dou fe.

En: Test 10

~~de verificado~~

~~Estado Branco, (PR)~~

~~NO OUT~~ 1924

~~Page Number~~ : 008 • Page Branding : Pg

~~S. J. 20~~ ^{9.1}

Mexican *Gordani*
GRILLUM
Myelopharyngus
Schubertii
H. Schubert
L. Humboldt
G. Leonice V. Andruetta
N. A. D.
VAES

NOVAES
NOVAES

Belasiof / Kamanaka
Dany Herding
Lundi Rung dari
11/11/17
Rita Herding

DEPARTAMENTO CENTRAL DAS OBRAS UNIDAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DAS OBRAS URBANAS
 (Godofredo Claudio Revoredo)
 Presidente.

Presidente.

Evangelina V. Novaco
TABELA DE NOTAS
CPF 606801359-00

Medro E. Paracena
AUX. JURAMENTADO
CPF 061104149-87

Reconheço a firma por semelhança com a
do Francisco Giordani-Olivio Brun -
Alvino Camargo - Beatriz B. Tomé - Mari-
na Zemberlan - Leonice Andreatta - Neri
Queiroz x, x, x, x, x, x, x dou fe.

Em Teor da verdade

~~Pato Branco, (PR)~~

~~36~~ OUT 1984

Page 10/10/13, 902 • Page 10/10/13, 902



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM
D.O.E. n.º 1336 de 20/07/1982

LEI N.º 443

Data: 01 de julho de 1982.

SÍNULA: Declara como de Utilidade Pública a Sociedade São Vicente de Paulo, com sede na cidade de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada como de Utilidade Pública a Sociedade São Vicente de Paulo, com sede nesta cidade de Pato Branco.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 01 de julho de 1982.

Eng.º Civil Roberto Zamberlan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
CABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 53/90

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a re
passar 01 (um) Salário Mínimo por
mês, ao Albergue Bom Samaritano.

.....

.....

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a
repassar a importância de 01 (um) Salário Mínimo por mês, ao
Albergue Bom Samaritano.

Art. 2º - Para dar cobertura a despesa, utilizar-se-
-á, o elemento de despesa 3.2.3.1 - Subvenção Social.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 43 / 90.

*Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda
Câmara Municipal de Vereadores.*

*O Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente
de Paulo de nossa cidade, é uma entidade sem fins lucrativos
e como única finalidade, em atender pessoas carentes em sis-
tema de Albergue, em trânsito ou mesmo para tratamento de
saúde, cujas despesas são em grande parte custeadas pela co-
munidade local.*

*Como as despesas estão sendo elevadas, pois o aten-
dimento às pessoas carentes está cada vez maior, essa entida-
de, está solicitando junto a esse Executivo Municipal, auxí-
lio financeiro para ajuda no custeio das despesas.*

*Sendo assim, segue anexo Projeto de Lei, sollicitan-
do autorização, para procedermos a transferência de recursos,
na forma de Subvenção Social, a essa entidade, no valor de
1 (um) salário mínimo por mês.*

*Sendo o que tínhamos para o momento, e na certeza
de que o incluso Projeto de Lei, merecerá a aprovação de Vos-
sas Excelência, firmamo-nos, com as expressões de estima e
consideração.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em
23 de abril de 1990.*


Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL

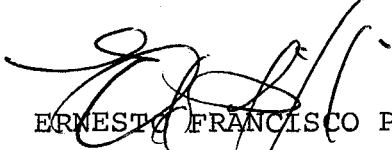
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Projeto de Lei nº 53/90, solicita autorização para dar subvenção social ao Albergue Bom Samaritano, encontra-se perfeitamente redigido e não há nada que o deponha do ponto de vista jurídico. Ressalva-se a necessidade de que seja juntada ao projeto de lei os estatutos e a Lei que o declarou de utilidade pública.

Entende esta Comissão ser de inigualável utilidade pública os serviços prestados pelo Albergue, e portanto é de parecer favorável a aprovação do Projeto de Lei em tela. Salientamos, contudo, para a próxima e última votação, deverão os documentos acima citados fazerem parte integrante deste processo. Determina-se a Secretaria da Câmara para que providencie a documentação pertinente.

SMJ. É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1.990.

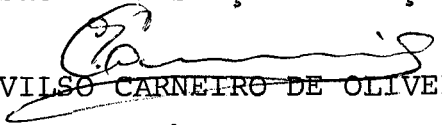

ERNESTO FRANCISCO PILATTI
Presidente


NEREU FAUSTINO CENTI
Relator


DILETO NICHELE
Membro.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão adota "in totum" o parecer da Comissão de Justiça e Redação.


VILSO CARNEIRO DE OLIVEIRA
membro


DILETO NICHELE
Presidente


ELISEU ALBERTO BATISTON
Relator

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

O Executivo Municipal remeteu à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 53/90, através da Mensagem nº 43/90, o qual visa dar subvenção social ao Albergue Bom Samaritano e dá outras providências.

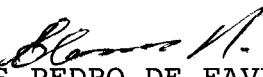
Somos favoráveis a que o Município ajude o Albergue Bom Samaritano, pois este exerce indubitavelmente função de interesse social e público.

De outro lado, a ajuda é de um salário mínimo, quantia módica, face às necessidades daquela importante entidade de beneficência.

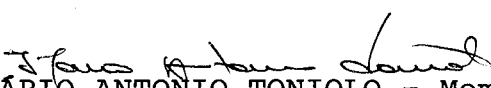
Para dar cobertura a despesa, o Município utilizará o seu orçamento, através da rubrica 3.2.31 - Subvenção social.

É o nosso parecer. "sub censura."

Sala das Comissões, 30 de abril de 1.990.


CLÓVIS PEDRO DE FAVERI - Presidente


VILSO CARNEIRO DE OLIVEIRA - Relator


ILÁRIO ANTONIO TONIOLO - Membro